

LEI Nº 3.559 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Determina alteração no art. 105 da Lei Municipal nº 1.991/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 105 da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências, nas alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 105 - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, ressalvada a permissibilidade de gozo em até 03 (três) períodos intercalados, no caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, com a prévia análise da conveniência administrativa.

§ 1º - A requisição do servidor só poderá ser efetuada se o período concedido for superior a 10 (dez) dias."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.